

RESOLUÇÃO Nº 889/2019

Altera o Anexo I da Resolução da Corte Superior nº 461, de 28 de fevereiro de 2005, que "Autoriza a instalação, na Comarca de Belo Horizonte, de varas previstas na Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001".

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos V e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência de se excluir o território abrangido pelo Bairro Nova Esperança da competência das Varas Regionais do Barreiro, devido a sua localização;

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.18.054573-3/000, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial em sessão virtual realizada em 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído do Anexo I da Resolução da Corte Superior nº 461, de 28 de fevereiro de 2005, o Bairro Nova Esperança, Código 729 (item 58).

Art. 2º Serão redistribuídos para as demais Varas Cíveis ou de Família da Comarca de Belo Horizonte, conforme a matéria, as ações e os processos a que e se refere o art. 2º da Resolução da Corte Superior nº 461, de 2005, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação nas Varas Regionais do Barreiro e em que figure como autor, réu ou alimentando pessoa residente no território abrangido pelo Bairro Nova Esperança (Código 729).

Art. 3º Permanecerão em tramitação, nas Varas Regionais do Barreiro, as ações e os processos em que figure como autor, réu ou alimentando pessoa residente no território abrangido pelo Bairro Nova Esperança (Código 729) e que, na data da vigência desta Resolução:

I - se encontrarem arquivados na respectiva vara de origem da Regional do Barreiro e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento;

II - se encontrarem suspensos na respectiva vara de origem da Regional do Barreiro;

III - não forem redistribuídos na forma do "caput" deste artigo.

Art. 4º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2019.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente